

ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO
5ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023

1 Horário: às 14h30. Local: Sede do CRCSE. Membros presentes: os Conselheiros Contadores:
2 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos; Edvânia Alves de Souza
3 (Conselheira Suplente) e o Conselheiro Técnico em Contabilidade Marcos Moreira Santos
4 (Conselheiro Efetivo). Outras presenças: a Chefe do Setor de fiscalização, Contadora Rita de
5 Cassia Moura Correia dos Santos. Ordem do dia: Julgamento de Processos: O Vice-Presidente
6 de Fiscalização, Ética e Disciplina Jorge Luiz dos Santos concedeu a palavra a Conselheira
7 Edvânia Alves de Souza para que a mesma fizesse a leitura dos pareceres exarados dos
8 processos em seu poder. **Numero Processo: U-2022/000189 – ABEC CONSULTORIA E**
9 **ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – PESSOA JURÍDICA - SE – 003549/K -** Por
10 disponibilizar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
11 Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ e possuir no
12 CNAE atividades de contabilidade e pelo não atendimento a notificação. - Organização: Art. 15,
13 do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. –Conselheiro Relator MARCOS MOREIRA
14 SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração pratica pela
15 autuada, voto pela aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 1.006,00(hum mil e seis
16 reais), com base na alínea "b" do art. 27 da DL 9295/46, com arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20
17 e com a Res. CFC n.º 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**
18 **2022/000193 – CAMPOS ANDRADE IMOVEIS LTDA – PESSOA JURÍDICA - SE- 003545/K -** Por
19 disponibilizar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização
20 Contábil, sem o registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio da sexta alteração
21 contratual da firma Campos Andrade Imóveis Ltda. e pelo não atendimento a notificação n.º
22 183/2022. - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC
23 1.555/18 –Conselheiro Relator MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima
24 descritas, resta configurada infração praticada pela autuada, voto pela aplicação das
25 penalidades de multa mínima de R\$ 1006,00(hum mil e seis reais) com base na alínea "b" do
26 art. 27 do DL 9295/46, com arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021.
27 Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS ARQUIVADOS PELO VICE-PRESIDENTE DE**
28 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PELO ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020** e levado a Câmara
29 de ética e Disciplina para conhecimento: **Numero Processo: U-2022/000164 – ARIELE SANTOS**
30 **MENEZES M CONTABILIDADE – PESSOA FISICA - SE-005175/K –** Por ocupar cargo serviços de
31 natureza contábil, na empresa C V E Empreendimentos Turisticos Ltda. / CNPJ
32 03.951.341/0001-30, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por
33 meio de acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e o pelo não atendimento à notificação n.º
34 122/2022. Por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Conselheiro Relator:
35 JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerando que a profissional apresentou defesa, onde
36 informa que por um erro no registro, a autuada foi classificada como auxiliar de contabilidade
37 e sim de auxiliar de escritório em geral, voto pelo arquivamento do processo, com base no art.
38 44 da Res. CFC 1603/2020. **Numero Processo: U-2022/000182 – ANDRE CORTES DA SILVA –**
39 **PESSOA FISICA - SE-005136/K –** Exercer atividades ou ocupar cargo privativo de profissional
40 contábil- coordenador financeiro, orçamentário e contábil, no (Conselho Regional de
41 Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe) sem possuir a devida formação profissional
42 neste CRCSE, o que identificamos por meio de ficha informativa e plano de cargos e salários
43 do CREA/SE. - Por infração ao art. 20 e 24 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Conselheiro
44 Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerando que o profissional apresentou
45 defesa, informando que nunca praticou atos que fossem prerrogativas do profissional da
46 contabilidade e que segundo a portaria n. 10/2023 foi exonerado. Voto pelo arquivamento do

ATA DA 15ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO
5ª ORDINÁRIA DE 2023, REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2023

47 processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
48 encerrados às 14h40. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos
49 Santos, chefe do setor de fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o
50 Conselheiro Jorge Luiz dos Santos
51 _____
52 Conselheira Edvânia Alves de Souza _____
53 Conselheiro Marcos Moreira Santos _____
54 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos _____.